

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.741.441/0001-93** com sede na **RUA DEPUTADO LACERDA FRANCO, 300 - 2 and.**, cidade de **SÃO PAULO**, Estado de SP, CEP **05418-000**, neste ato representada por ODÉCIO GREGIO portador da cédula de identidade RG nº 4.727.414 e inscrito no CPF/MF sob nº 023.749.008-00, doravante denominada **CONVENIADA**, e de outro lado, **LINCARD - PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, empresa com sede na Rua Apinajés nº 1100, conjunto 705, Perdizes, CEP 05017-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.452.924/0001-30, neste ato representada por seu sócio-diretor **Antonio Carlos Bigaton**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.306.166-x e inscrito no CPF/MF sob nº 127.735.718-86, domiciliado na Rua Apinajés nº 1100, conjunto 705, Perdizes, CEP 05017-000, São Paulo/SP, doravante designada **LINCARD**,

Considerando que:

- a) **LINCARD** é a concepção de um serviço inovador criado para levar benefícios a empresas de todos os portes e segmentos;
- b) **LINCARD** é um grêmio virtual que, entre os diversos benefícios que disponibiliza aos clientes e associados, oferece um clube de vantagens diversificadas de forma rápida e interativa;
- c) **LINCARD** é uma ferramenta de relacionamento com funcionários, prestadores de serviços, parceiros, clientes e colaboradores em geral;

resolvem as partes, firmar o presente Instrumento Particular de Convênio que passa a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação a pessoas associadas ao **LINCARD** do serviço oferecido pela **CONVENIADA** ao mercado.
- 1.2. A divulgação desse serviço se dá por meio do guia do clube de vantagens, por e-mails, por meio do site www.lincard.com.br e por outros meios de marketing encontrados pelo **LINCARD** para divulgar produtos e serviços dos seus conveniados.
- 1.3. Em troca da prestação do serviço de divulgação, a **CONVENIADA** concederá aos associados do **LINCARD** descontos e vantagens, nas seguintes condições: (Venda de ingressos para peças de teatro em cartaz, para o Aquário de São Paulo e para parques Temáticos, com preços negociados que possibilitam desconto para os associados. Não há previsão de quantidade de espetáculos teatrais ou de parques, sendo que a Bilheteria.com fica condicionada à disponibilidade dos produtores daquelas eventos. O acesso para informações e compra com benefícios é totalmente eletrônico e ficará disponível em um hot site criado pela Bilheteria.com. A exclusão e inclusão das ofertas serão atualizadas pela Bilheteria.com, automaticamente. O associado escolherá o evento que desejar, fará a reserva de assentos, pagará com cartão de crédito/débito e imprimirá um voucher que deverá ser entregue no local do evento para sua garantia de entrada nos espetáculos.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO LINCARD:

- 2.1. O **LINCARD** fornecerá aos seus associados um cartão de identificação contendo nome e código, que dará acesso às ofertas da **CONVENIADA** para a obtenção dos descontos acima oferecidos.
- 2.2. O cônjuge, companheiro ou filho do associado **LINCARD** poderão utilizar-se dos descontos e vantagens, na qualidade de dependentes, desde que apresentem o cartão de identificação ou forneçam nome e código de associado.

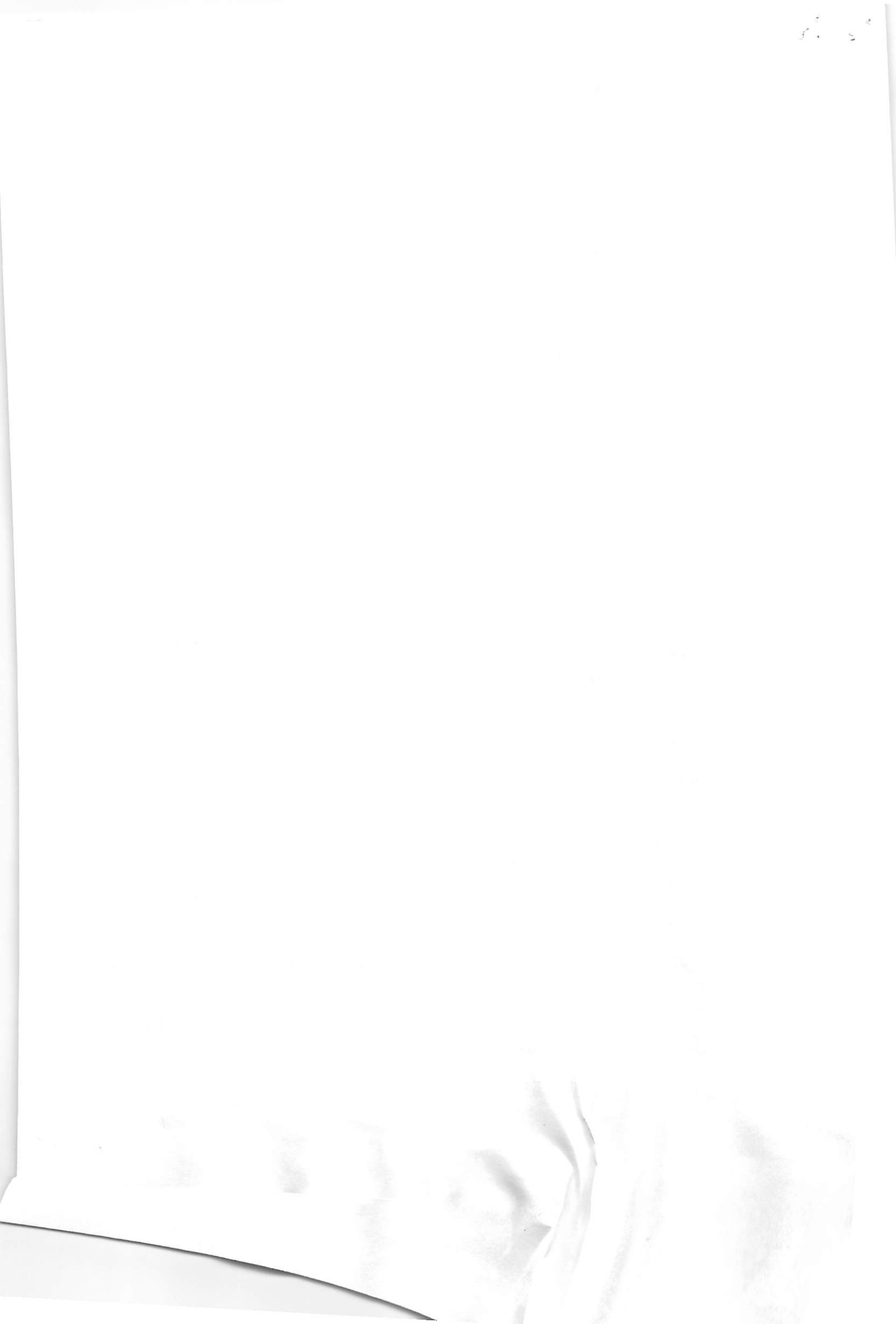
CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:

- 3.1. No caso de ser a **CONVENIADA** fornecedora de produto e/ou serviço continuado, a exemplo de cursos, tratamentos médicos, etc., ou que tenham ajustado com o associado ou seus dependentes planos de pagamento, parcelas, etc., a **CONVENIADA** assegura não somente o fornecimento do seu produto e/ou serviço ao associado e/ou dependentes, como também a concessão do desconto e/ou vantagem até o término da prestação do serviço ou do fornecimento do produto, independente de rescindir ou não este contrato.

CLÁUSULA IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- 4.1. A concessão de desconto e/ou vantagem ao associado **LINCARD** não confere à **CONVENIADA** o direito de fornecer seus produtos e/ou serviços com vícios de qualidade ou de segurança.
- 4.2. A **CONVENIADA** se compromete e a propiciar descontos associados **LINCARD**.
- 4.3. A **CONVENIADA** se compromete e se obriga a sempre manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados, informando qualquer tipo de alteração ocorrida.
- 4.4. Fica a **CONVENIADA** ciente desde já, que a inclusão dos seus dados no Guia Lincard do Clube de Vantagens para divulgação, ocorrerá tão somente na edição seguinte desse guia, respeitando-se a periodicidade da sua publicação e distribuição.
- 4.5. A **CONVENIADA** fica desde já ciente de que a divulgação da sua marca poderá ser feita pelo **LINCARD** por diversos meios existentes na mídia, inclusive por novos meios que forem inventados pelo mercado editorial, eletrônico, impresso autorizando, para este fim, o uso gratuito e irrestrito da sua imagem e da sua marca nos meios de comunicação, respeitando-se os limites e as finalidades deste contrato.
- 4.6. A **CONVENIADA** se compromete e se obriga a atender e solucionar dentro do menor prazo possível todas as reclamações efetuadas pelos associados e/ou dependentes **LINCARD** concernentes a vícios no fornecimento do seu produto e/ou serviço, responsabilizando-se única e exclusivamente pela qualidade dos mesmos.
- 4.7. A **CONVENIADA** exonera o **LINCARD** de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por eventuais reclamações e pedidos de indenizações dos associados e/ou dependentes **LINCARD** decorrentes do fornecimento inadequado de produto e/ou serviço.
- 4.8. Caso haja alteração na promoção oferecida pela **CONVENIADA** aos associados e/ou dependentes **LINCARD**, a primeira se compromete e se obriga a informar as novas condições da promoção ao **LINCARD**, por escrito, com a máxima antecedência possível.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LINCARD:



- 5.1. O **LINCARD** não possui qualquer tipo de responsabilidade ou obrigação sobre o pagamento de eventuais produtos e/ou serviços fornecidos pela **CONVENIADA** aos seus associados e/ou dependentes.
- 5.2. Com o fim de dar conhecimento aos funcionários da **CONVENIADA** quanto a existência da presente parceria, o **LINCARD** se reserva no direito de fazer incluir a sua marca - *Lincard*¹ em todos os meios internos de comunicação e de divulgação.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO:

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pelos seguintes motivos:
 - a) inadimplemento por uma das partes de qualquer uma das cláusulas contratuais ora previstas;
 - b) cessão ou transferência a terceiros, parcial ou total, não autorizada expressamente pelo **LINCARD**, do contrato ou de qualquer das obrigações dele decorrentes.
- 6.2. No caso de rescisão, o **LINCARD** excluirá automaticamente a divulgação da **CONVENIADA** do guia do clube de vantagens a partir da sua próxima edição, bem como de todos os outros meios utilizados pelo grêmio virtual.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 7.1 As partes declaram, para todos os efeitos de direito, que o presente contrato, em qualquer hipótese, não induz ou caracteriza qualquer vínculo de natureza associativa entre elas. Declaram ainda, que o presente contrato não resulta em qualquer vínculo de natureza trabalhista, respondendo cada uma delas, isoladamente, por todas as obrigações e encargos que assumirem, sejam de que natureza for.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.



CONVENIADA: NOME DO PARCEIRO



LINCARD - PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA

¹ A marca *Lincard* é atualmente objeto de registro perante o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Sixth paragraph of faint, illegible text.

Handwritten signature or initials in the lower right quadrant.

Final paragraph of faint, illegible text at the bottom of the page.